DIGITALIZADO

EM: 21/06/01

Roseta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3/11/65

PROJETO DE LEI Nº 281/65

ASSUNTO

Considera de utilidade Pública o Clube Líbano Brasileiro.

VEREADOR: René Paiva

LEI Nº 3120 DE 23/11/65

DIOM Nº 3315 DE 23/11/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VLA

LEI Nº 3120 DE 19 DE Novembro DE 1965.

Considera de utilidade pública o CLUBE LÍBANO BRASILEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE LÍBANO BRASILEIRO, sociédade cultural, desportiva e filantrópica, com séde nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de 11 de 1965.

Gen. Murulo

General Murulo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Ao Vereador
José Eduar B. Oliveire
para relatar
em 7-11-65
Presidente

Projeto de Lei Nº 281/65 -

À Comissão de Legislação.
Em 3-11-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:-

Art.1º- É considerado de utilidade pública o CLUBE LÍBANO BRASILEIRO, sociedade cultural, desportiva e filantrópica, com séde nesta Capital.

Art.2º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1965.

René Paiva Dreyfuss- Vereador -

O Clube Líbano Brasileiro é uma entidade que congrega libanêses, sírios e brasileiros com o meritório fim de estabelecer, com vem estabelecendo, intenso e produtivo intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Líbano. De par com essa salutar atividade, realiza elevados movimentos de conteúdo filantrópico, colaborando num trabalho de assistência social a que o Poder Público ainda não pôde promover isoladamente, por condições sociológicas conhecidas.

Justo, portanto, que se reconheça, através de lei, a sua utilidade pública, à maneira de outorga legal às suas iniciativas.

René Paiva Dreyfuss-Vereador-

Aprovado em 1a. discussão
Em 11/11/65

Aprovado em 2a. discussão
Em 12/12/65

A Comissão de Redação Final
Em 12/12/65

CMF

Em 10/11/1965

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 52/65
AO PROJETO DE LEI Nº 281/65

O vereador René Paiva Dreyfuss apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "Considera de utilidade pública o Clube Libano Brasileiro".

O objetivo da medida pleiteada é justo. O Clube Libano Brasileiro é uma entidade que congrega libanêses, síries e brasileiros com o meritório fim de estabelecer, como o vem fazendo, intenso e produtivo intercâmbio social e cultural entre o Brasil e o Líbano.

Referida entidade,"a par com essa salutar atividade, realiza elevados movimentos de conteúdo filantrópico, colaborando num trabalho de assistência social a que o Poder Público ainda não pôde promover isoladamente, por condições sociológicas conhecidas!" É como justifica o autor da proposição, que merece desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Novembro de 1.965

José Augustinus PRESIDENTE

José Edmundo Câmara RELATOR

Agostinho Moreira

Luiz Fiuza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 281/65

Considera de utilidade pública o CLUBE LIBANO BRASILEIRO.

Aprovado
Em 12-12-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o CLUBE LIBANO BRASILEIRO, sociedade cultural, desportiva e filantrópica, com séde nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentesda Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1965.

- Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

NLB

OF. Nº1297/65. Fortaleza, 16 de novembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelencia, o presente autógrado de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública oCLUBE LÍBANO BRASILEIRO.

Aproveito a oportunidade para apresenta a V. Excelencia nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

Exmº. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA